



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/nº - Centro – Arraial do Cabo

Gabinete do Vereador Diego Bastos Augusto

PROJETO DE LEI Nº 047/2025.

**DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
DISPONIBILIZAREM CARRINHOS
DE COMPRAS ADAPTADOS PARA
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU
MOBILIDADE REDUZIDA NOS
SUPERMERCADOS DO MUNICÍPIO.**

Art. 1º Ficam obrigados os supermercados do município de Arraial do Cabo a disponibilizarem carrinhos de compras adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

parágrafo único - Na ausência desses carrinhos, o mercado deverá disponibilizar um funcionário para auxiliar exclusivamente o cadeirante em suas compras, nas mesmas proporções dos números de cadeiras

Art. 2º Os estabelecimentos deverão disponibilizar a quantidade mínima de carrinhos adaptados conforme o número de caixas em operação, conforme segue:

- I – 1 (um) carrinho adaptado: para estabelecimentos com até 10 (dez) caixas;
- II – 2 (dois) carrinhos adaptados: para estabelecimentos com 11 (onze) a 20 (vinte) caixas;
- III – 3 (três) carrinhos adaptados: para estabelecimentos com 21 (onze) a 40 (vinte) caixas;

Art. 3º Os carrinhos adaptados deverão conter assento com cinto de segurança, encosto e espaço adequado para acomodação da criança ou da pessoa com deficiência, assegurando conforto e segurança durante a utilização.

Art. 4º O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator:

- I – advertência por escrito, na primeira infração;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/nº - Centro – Arraial do Cabo
Gabinete do Vereador Diego Bastos Augusto

II – multa de 5.000 (cinco mil) UFM (Unidades Fiscais do município) por carrinho não disponibilizado, na segunda infração;

III – multa em dobro nas reincidências subsequentes.

Art. 5º Os estabelecimentos terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art 6º que se dê publicidade a essa lei nos estabelecimento

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, ____ de _____ de 2025.

Diego Bastos Augusto
Vereador